



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.989, de 19 de maio de 2017.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

| <b>Categoria Funcional</b>    | <b>Nº. de Vagas</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Padrão</b> |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| Serventes                     | 02                  | 40 horas semanais    | 01            |
| Médico Clínico Geral          | 05                  | 20 horas semanais    | 11            |
| Médico Urologista             | 01                  | 20 horas semanais    | 11            |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 04                  | 20 horas semanais    | 11            |
| Odontólogo                    | 02                  | 20 horas semanais    | 10            |
| Farmacêutico                  | 01                  | 20 horas semanais    | 09            |
| Fisioterapeuta                | 01                  | 20 horas semanais    | 09            |
| Motorista                     | 04                  | 40 horas semanais    | 06            |

## Quadro II

| <b>Categoria Funcional</b> | <b>Nº. de Vagas</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Salário</b> |
|----------------------------|---------------------|----------------------|----------------|
| Enfermeiro                 | 03                  | 40 horas semanais    | R\$ 4.278,70   |
| Técnico em Enfermagem      | 03                  | 40 horas semanais    | R\$ 1.138,29   |
| Cuidador                   | 02                  | 07 horas semanais    | R\$ 250,00     |
| Recepcionista              | 04                  | 40 horas semanais    | R\$ 1.017,38   |



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 3.896/2016, trinta dias após a publicação desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2017

Taquari, 03 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, está subdividida em 16 unidades, sendo:

1. ESF Praia;
2. ESF Léo Alvin Faller;
3. ESF Colônia 20;
4. ESF Coqueiros;
5. USB Central;
6. USB Rincão;
7. USB Passo da Aldeia;
8. USB Prado;
9. USB Julio de Castilhos;
10. Transporte Saúde;
11. Farmácia Básica;
12. Fisioterapia;
13. CAPS;
14. Vigilância Sanitária; e
15. Meio Ambiente;
16. Secretaria da Saúde.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

| <b>Categoria Funcional</b> | <b>Local de Trabalho</b>                       | <b>Situação do Cargo</b>   |
|----------------------------|--|--|
| 02 Serventes               | 01-Farmácia/Transp<br>01-UBS Central           | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.   |
| 05 Médico Clínico Geral    | 03-UBS Central<br>01-UBS Prado<br>01-Sec.Saúde | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. Sendo que, um dos profissionais deverá atuar como auditor da gestão Plena.  |
| 01 Médico Urologista       | 01-UBS Central                                 | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal, visto que na rede publica, não há nenhum profissional da área, além do que há um equipamento de cirúrgico obsoleto por falta de profissional. |



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

|   |   |   |
|---|---|---|
| 04 Médico<br>Ginecologista/<br>Obstetra | 04-UBS Central  | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso.(Tiveram 02 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo).  |
| 02 Odontólogo                           | 02-UBS Central  | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 03 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo).   |
| 01 Farmacêutico                         | 01-Farmácia   | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 05 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo).   |
| 01 Fisioterapeuta                       | 01-Centro/ Físio  | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso (Tiveram 16 aprovados em concurso, foram chamados 02. Porém, todas as vagas existentes para o cargo estão ocupadas, sendo assim, necessária a contratação em caráter emergencial).   |
| 04 Motorista                            | 04- Transporte  | Houve concurso e já foram nomeados conforme previsto, porém a contratação emergencial será para suprir afastamento temporário de servidores que se encontram em licença-saúde: Júlio Cezar Santiago, Adão Ari Pereira de Vargas, Vanderli da Silva Souza e Joel Saraiva Aguilheiro. |
| 03 Enfermeiro                           | 01-Sec.Saúde<br>01-ESF Col.20<br>01-UBS Central                             | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 09 aprovados, foram nomeados 06 e 03 não tiveram interesse em assumir o cargo. Necessária a contratação para atender os programas governamentais existentes.   |
| 03 Técnico em<br>Enfermagem             | 02-UBS Central<br>01-UBS Prado  | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.  |
| 02 Cuidador                             | 02-Sec.saúde  | Cumprimento de Ordem judicial, não é cargo específico da secretaria.  |
| 04 Recepcionista                        | 01-Sec.Saúde<br>01-UBS Prado<br>01-UBS Central<br>01-Centro<br>Fisioterapia | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.  |



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o Ministério Público, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016, 3.8948/2016, 3.896/2016, 3.897/2016 e 3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2017 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.